

Superintendente de Recursos Humanos
ALTERAÇÃO DE NOME ATO: Nº 004/2019
 ALTERA O NOME, à vista do documento apresentado pelos servidores:
 MASP 14023758, KARITAS MOURA PEIXOTO, para KARITAS MOURA PEIXOTO ASSIS.
 MASP 13813399, SABRINA APARECIDA BATISTA, para SABRINA APARECIDA BATISTA GOMES.

Roney Aires de Sá
 Superintendente de Recursos Humanos

18 1241123 - 1
 SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO 205/2018

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Administração Prisional de Minas Gerais – Criada pela RESOLUÇÃO SEAP Nº132, DE 31 DE OUTUBRODE 2018, em cumprimento ao §2º, artigo 8º da Resolução SEPLAG 37, CONVOCA e CITA o ex-prestador de serviço contratado na função de Agente de Segurança Penitenciário WALTER DOMINGOS BARBOSA, CPF 87199009615 para manifestar-se pessoalmente ou por meio de procurador, perante a Coordenadoria de Pagamentos, instalada no DPB/SEAP, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves , Edifício Minas 5º andar, Av. Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde , Belo Horizonte/MG , 31630-900 no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento do Processo Administrativo 205/2018, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos a ele atribuído que caracterizam em tese, recebimento indevido, estando sujeito a penalidades legais prevista no art. 46 do Decreto 46.668/2014 , sob pena de revelia.

EDITAL DE CHAMAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO 140/2018

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Administração Prisional de Minas Gerais – Criada pela RESOLUÇÃO SEAP Nº132, DE 31 DE OUTUBRODE 2018, em cumprimento ao §2º, artigo 8º da Resolução SEPLAG 37, CONVOCA e CITA o ex-prestador de serviço contratado na função de Agente de Segurança Penitenciário LUIZ WAGNER FERREIRA, CPF 86242997649 para manifestar-se pessoalmente ou por meio de procurador, perante a Coordenadoria de Pagamentos, instalada no DPB/SEAP, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves , Edifício Minas 5º andar, Av. Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde , Belo Horizonte/MG , 31630-900 no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento do Processo Administrativo 140/2019, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos a ele atribuído que caracterizam em tese, recebimento indevido, estando sujeito a penalidades legais prevista no art. 46 do Decreto 46.668/2014 , sob pena de revelia.

LUIZ FERNANDO JACINTO
 Presidente
 Comissão para Recuperação de Valores Pagos indevidamente

13 1239329 - 1

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

LICENÇA PATERNIDADE
 CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º, e/c o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias, ao servidor:
 MASP 1173256-7, CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, AGSE, a contar de 11/05/2019.
 MASP 1194112-7, ROMULO CRISTIANO MAURÍCIO DE SOUZA AGSE, a contar de 30/05/2019.
 LICENÇA À GESTANTE
 CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do Inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, a servidora:
 MASP 1455017-2 REGINA MEDEIROS DE JESUS CAMPOS, ASESDS por um período de 120 dias, a contar de 29/05/2019.

CORONEL RONEY AIRES DE SÁ
 Superintendente de Recursos Humanos

18 1241152 - 1

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 099/2015, Rafael Wesley de Castro Viana, conforme PORTARIA/ CORREGEDORIA/SUASE/SAD nº 099/2015, com extrato publicado no Minas Gerais de 8 de janeiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 225, da Lei Estadual nº 869/52, CITA o ex prestador de serviço, relacionado abaixo, com o respectivo número de sindicância, para comparecer perante esta comissão, instalada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 3º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.530-900, nos dias úteis, das 8:00 às 16:00 horas, telefone: (31) 3915-5855/3915-5494, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, a fim de pessoalmente ou por representante legalmente constituído, tomar conhecimento da Sindicância Administrativa Disciplinar em seu desfavor, acompanhar a tramitação, apresentar defesa prévia, requerer diligências e produzir todas as provas permitidas em Direito perante as imputações que lhe foram atribuídas, estando sujeito a uma das penalidades administrativas de repreensão, suspensão ou rescisão

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Julia Figueiredo Goytacz Sant’ Anna

Expediente

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.144/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Resolução SEE nº 3.670, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 23 do Decreto Estadual nº 45.085/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo 3º do art. 3º da Resolução SEE nº 3.670, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

§ 3º - As Caixas escolares que movimentarem os recursos públicos no Banco do Brasil (BB), após abertura de conta bancária, deverão emitir autorização, em formulário padrão do Banco, para que a SEE-MG tenha acesso direto aos saldos e movimentações bancárias, via sistema próprio da instituição financeira”.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 4º da Resolução SEE nº 3.670, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)”

Parágrafo único - A conta bancária para movimentação dos recursos financeiros descentralizados deverá ter, obrigatoriamente, o Presidente da Caixa Escolar como titular”.

Art. 3º - O art. 8º da Resolução SEE nº 3.670, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - É de responsabilidade do Presidente ou vice-presidente da Caixa Escolar, juntamente com seu tesoureiro e demais órgãos estatutários, a execução do projeto, o controle financeiro e a elaboração da prestação de contas dos recursos transferidos por intermédio de termos de compromisso pela SEE-MG, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução”.

Art. 4º - O caput e o parágrafo único do art. 15 da Resolução SEE nº 3.670, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Para cada despesa efetuada será realizado um pagamento autorizado pelo Presidente ou seu substituto legal, podendo ser através de cartão magnético na função de débito, transferências ou pagamentos de forma eletrônica, ou cheque nominativo, em nome do credor.

Parágrafo único. Os pagamentos relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deverão ser obrigatoriamente realizados via cartão magnético na função de débito, transferências ou pagamentos de forma eletrônica, ou cheque nominativo, em nome do credor”.

Art. 5º - O artigo 16 da Resolução SEE nº 3.670, de 2017, fica acrescido do inciso III do caput e dos parágrafos 3º, 4º e 5º, e os incisos I e II do caput passam a vigorar com a seguinte redação:

unilateral de contrato nos termos da Lei Estadual nº 18.185/2009 e Decreto estadual nº 45.155/2009.

Sindicado: Washington Atanásio Braga, Masp: 1.124.888-7, Cargo: função de ex-Agente de Segurança Socioeducativo. Lotação: Centro Socioeducativo de Montes Claros/MG – Sindicância Administrativa Disciplinar nº 099/2015.

Belo Horizonte, de de 2019.

Rafael Wesley de Castro Viana

Masp: 1.194.107-7

13 1239262 - 1

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA:
REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, do servidor: JACKSON FABIANO MIRANDA DELFINO, MASP 1352105-9, AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4a partir de 17/06/2019.

CORONEL RONEY AIRES DE SÁ
 Superintendente de Recursos Humanos

18 1241156 - 1

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESENº13, de 18 de junho de 2019.

Designa pregoeiros e membros da equipe para atuarem nas licitações da modalidade pregão no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

A Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto no inciso III, §1º, art. 93, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso I, da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 eart 8º, inciso I, alínea “b” do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, considerando a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:
Art 1º – Ficam designadas para o exercício das funções de pregoeiros, nas formas eletrônica e presencial, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, as seguintes servidoras:
I – Alvarina Maria Becattini–MASP 902.443-1; eII – Maria Aparecida Wildemberg– MASP 385.628-3.

Parágrafo Primeiro – Os servidores pregoeiros, quando não estiverem desempenhando esta função, poderão atuar na Comissão de Apoio ao Pregoeiro, nos termos do parágrafo único do art. 7º, da Lei Estadual nº14.167, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo – O edital indicará, para cada certame, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio. Art 2º – Ficam designados para compor a Comissão de Apoio ao Pregoeiro os seguintes servidores/empregados públicos: I – Márcio Nicolino de Almeida – MASP 1.120.609-1;II – Laine Fabiele Silva– MASP1.477.891-4;III – Eduardo Oliveira Ornelas – Matrícula 62.946-8; eIV – José Jarbas Jesus dos Santos – Matrícula 42.380-3.

Parágrafo Único – A depender das especificações técnicas do objeto a Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social poderá indicar outros membros para compor a equipe de apoio, devendo seus nomes e matrículas constarem no Edital de Licitação.
Belo Horizonte, 18de junho de 2019.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

18 1240943 – 1

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Marco Aurélio de Barcelos Silva

Expediente

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, ao servidor:
 MASP 350.058-4 Luiz Henrique Lemos da Silva, a partir de 09/06/2019.

GISELLI ATAIDE STARLING
 Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

FÉRIAS-PRÊMIO - AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 26/04/2003, ao servidor:
 MASP 350.058-4 Luiz Henrique Lemos da Silva, AUTOP, por 01 (um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 24/06/2019.

PEDRO CALIXTO ALVES DE LIMA
 Chefe de Gabinete

18 1240973 - 1

“Art. 16 – (...)”

I – saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira de termos de compromisso destinados à manutenção e ao custeio da unidade de ensino ou a programas de alimentação escolar deverão ser reprogramados para utilização no exercício subsequente;

II - saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira dos recursos liberados para obras de construção, ampliação, reforma ou adequação do imóvel escolar poderão ser utilizados para ampliação de metas ou aplicado em outro projeto, respeitada a classificação orçamentária do repasse, após aprovação de planilha de serviços complementar pela SEE-MG e posterior aditamento do respectivo contrato ou realização de novo procedimento licitatório, se for o caso.

III - saldos de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras remanescentes de ações não previstas nos incisos I e II, poderão ser transferidos e utilizados na conta bancária do Manutenção e Custeio, observada a categoria econômica de custeio, desde que o objeto proposto no termo de compromisso tenha sido cumprido integralmente ou por força de intransponíveis óbices supervenientes ao repasse devidamente comprovado, não tiver sido iniciado ou concluído. (...)”

§ 3º - O aditamento a que se refere o inciso III do caput deste artigo deverá respeitar os limites estabelecidos na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, de até 25% (vinte e cinco por cento) para obras novas e ampliações e de até 50% (cinquenta por cento) para obras de reformas.

§ 4º - Nos contratos de obras de ampliação ou reforma de prédios escolares, o pagamento das parcelas previstas no instrumento contratual fica vinculado a realização de vistoria e medições técnicas por profissional habilitado e autorizados pela SEE/MG.

§ 5º – recursos e seus rendimentos de aplicação financeira liberados para obras de construção, ampliação, reforma ou adequação do imóvel escolar não iniciadas poderão ser utilizados mediante justificativa das razões pelas quais o projeto não fora iniciado e proposta do termo aditivo que altera o plano de trabalho, aprovados pela unidade gerenciadora do projeto ou atividade no âmbito da SEE, respeitando a classificação orçamentária do repasse”.

Art. 6º - A alínea “e” do inciso II do art. 25 da Resolução SEE nº 3670, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – (...)”

II – (...)”

e) comprovante do pagamento via cartão na função débito, transferência bancária, ou cópia do cheque”.

Art. 7º - O inciso XI do art. 30 da Resolução SEE nº 3670, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação e acresce o inciso XIII ao art. 30.

“Art. 30 – (...)”

XI – adquirir produtos para serem comercializados; (...)”

XIII - obter recursos por meio de comercialização nas dependências da escola, exceto nas festividades previstas no calendário escolar, aprovado pela SEE-MG, vinculadas ao projeto político-pedagógico da unidade de ensino”;

Art. 8º - O art. 31 da Resolução SEE nº 3670, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - É vedada a nomeação de servidores para os cargos de Presidente, vice-presidente e tesoureiro que possuam pendências de prestação de contas na gestão atual ou em anteriores”.

Art. 9º - O art. 32 da Resolução SEE nº 3670, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – O plano de aplicação dos recursos financeiros gerenciados pelas caixas escolares deverá ser previamente deliberado e aprovado pelo colegiado escolar, com o devido registro em ata”.

Art. 10 - Fica revogado o art. 17 da Resolução SEE nº 3670, de 2017.

(...)

Art. 11 – Os anexos I, II e VIII do inciso I do art. 37 da Resolução SEE nº 3670, de 2017 passam a vigorar com as respectivas alterações publicadas nesta Resolução;

Art. 12 – Acrescenta os anexos XVIII e XIX no inciso I do art. 37 da Resolução SEE nº 3670, de 2017.

Art. 13 – Os modelos 3, 4, 5, 23 e 24 e anexos III e V do modelo 4 do inciso II do art. 37 da Resolução SEE nº 3670, de 2017 passam a vigorar com alterações publicadas nesta Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 18 de junho de 2019.

(a) JULIA SANT’ANNA

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

ESTATUTO DAS CAIXAS ESCOLARES

CAIXA ESCOLAR _____

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO – OBJETIVOS

Art. 1º - A Caixa Escolar _____, da Escola Estadual _____, associação civil com personalidade jurídica própria, para fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado com o objetivo de gerenciar recursos financeiros necessários à realização do processo educativo escolar, inscrita no CNPJ sob o nº _____, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica do município de _____, resolve alterar seu Estatuto, observadas as disposições legais aplicáveis, de acordo com as cláusulas consolidadas abaixo:

Parágrafo único. A Caixa Escolar a que se refere este artigo, constitui-se com sede e foro na rua _____ nº _____, bairro _____ na cidade de _____ - MG.

Art. 2º - A Caixa Escolar supracitada tem por finalidade:

I - gerenciar os recursos financeiros destinados às ações do processo educativo, assegurando que todos eles sejam revertidos em benefício do aluno;

II - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;

III - colaborar na execução de uma política de concepção da Escola, essencialmente democrática, como agente de mudanças, que busca melhoria contínua em todas as dimensões;

IV - contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual vinculada a essa Caixa Escolar, por meio de ações que garantam sua autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 3º - A Caixa Escolar realizará, dentre outras, as seguintes ações:

I - gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estados e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;

II - adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo as dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;

III - apoiar ações solidárias dos alunos, do Colegiado, Conselhos, Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantes e outros;

IV - participar de programas e serviços de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, desenvolvidos pela Comunidade;

V - garantir, em suas aquisições e contratações, a realização de processo de escolha de proposta mais vantajosa para a utilização dos recursos;

VI - garantir ampla e plena participação do Colegiado Escolar nas atividades e ações da Caixa Escolar.

§ 1º - A realização de despesas pela caixa escolar para o alcance das ações previstas neste artigo será precedida de processo de contratação em conformidade com o regulamento próprio de licitação aprovado em assembleia geral, exceto as despesas com a alimentação escolar que serão regulamentadas por meio de Nota Técnica da SEE/MG.

§ 2º - Os bens permanentes adquiridos pela Caixa Escolar deverão ser transferidos ao patrimônio da Secretaria de Estado de Educação no ato da aquisição do bem, através de termo de doação, e incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - A Caixa Escolar estará obrigada a cumprir todas as obrigações legais, fiscais e tributárias, relativas à sua atividade, dentre elas:

I - elaborar Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), negativa ou com vínculos;

II - elaborar declaração de débitos e créditos tributários federais (DCTF) referentes às ações financeiras, de acordo com a lei vigente à época;

III - Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF);

IV - atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do Presidente da referida Caixa Escolar;

V - elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras obrigações, instituídas por lei ou por norma da Secretaria de Estado de Educação;

VI - cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal, estadual ou municipal exigir.

Art. 4º - É vedado à Caixa Escolar:

I - adquirir e locar imóveis;

II - executar qualquer construção, ampliação, reforma ou mudança no prédio da Escola, sem aprovação prévia do Projeto Básico ou planilha pela Secretaria de Estado de Educação;

III - alugar dependências físicas, móveis e equipamentos da Escola;

IV - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

V - adquirir veículos;

VI - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;

VII - complementar vencimentos ou salários dos servidores;

VIII - contratar pessoal para a realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua.

IX - Contratar seguro, excetuados os casos específicos.

Parágrafo único. Não se inclui nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterizem vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO CORPO SOCIAL

Art. 5º - O corpo social da Caixa Escolar é constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembleia de constituição da Caixa Escolar.

§ 1º - São associados efetivos:

I - diretor ou coordenador da escola;

II - vice-diretor da escola;

III - professores e demais servidores da escola;

IV - pais de alunos ou seus responsáveis legais;

V - alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira, regularmente matriculados na escola.

§ 2º - São associados colaboradores:

I - ex-diretores do estabelecimento de ensino;

II - pais/responsáveis de ex-alunos;

III - ex-alunos maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil brasileira;

IV - ex-professores/servidores da escola;

V - membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a escola.

§ 3º - São associados fundadores: os responsáveis pela constituição dessa associação, componentes do corpo diretivo e conselho fiscal, constantes nos atos constitutivos.

§ 4º - Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

I - serão admitidos como associados, através de requerimento da própria pessoa encaminhado à escola, pessoas que não apresentarem impedimentos legais ou que não tenham, motivadamente, contraindicação da Secretaria de Estado de Educação;

II - serão demitidos do corpo social da associação, associados que não tenham participação efetiva nas atividades da entidade ou cuja participação prejudique seu bom funcionamento. O Presidente será destituído do cargo da Caixa Escolar quando deixar de exercer também o cargo de Diretor na Escola Estadual à qual a Caixa Escolar pertence;

III - é direito do associado demitir-se quando não tiver mais interesse em continuar associado, protocolizando sua carta de demissão à diretoria.

IV - serão excluídos da associação, associados que tenham incorrido em justa causa, estabelecida pela Assembleia Geral, devidamente comprovada, assegurado o direito de defesa e recurso.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - conhecer este Estatuto;

II - propor sugestões de interesse da comunidade escolar;

III - participar de promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar;

IV - votar e ser votado;

V - conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;

VI - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Caixa Escolar e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.